



MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



Parecer Jurídico Nº 02/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 57/2024

Autoria: Dep. Jurídico
Nº do Protocolo: 373/2024
Protocolado em: 05/11/2024 09h56

Ementa: “Altera os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2025”.

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação,

Ementa: “Altera os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2025”.

I - Relatório

Trata-se de Projeto de Lei que altera os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2025, de autoria do Poder Executivo, o qual a justificativa encontra-se anexo ao referido projeto.

É o sucinto relatório. Passo à análise jurídica e procedimental.

II - Competência e iniciativa

O projeto versa sobre matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Orgânica Municipal, ficando desta maneira atendidos os parâmetros legais, respeitando o ordenamento jurídico em sua integralidade e inexistindo vício de constitucionalidade em sua iniciativa.

III - Aspecto Contábil e Financeiro concernente à Matéria objeto do Projeto de Lei

Trata-se de matéria com especificidade financeira e contábil da Administração Pública, a qual necessita de parecer específico elaborado por profissional qualificado para tanto.





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



IV - Da Técnica Legislativa Adequada

A elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal.

V- Do Quórum e Procedimento

Para aprovação do Projeto de Lei nº. 057/2024, será necessário o voto favorável por maioria simples, nos termos do artigo 53 e 54 da Lei Orgânica Municipal.

VI - Das Comissões Permanentes

Por fim, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas devidamente constituídas nos termos do artigo 109 e seguintes do Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica OPINA, s.m.j., pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise. No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Montalvânia-MG, em 29 de outubro de 2.024.

Danielle Costa Santana





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer Jurídico Nº 02/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 57/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 31/10/2024 10:02:56
Hash Interno: ptgrpreo61bxk75hwimqmm3mi3z7htslqj8izqix



Chave de Verificação

L1IZH-L0EXP-ZPGSE-MPROU-TPNTR

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
055.***.***-57	Danielle Costa Santana	Assinado em 31/10/2024 10:07

Documento assinado digitalmente por Danielle Costa Santana conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe o código **L1IZH-L0EXP-ZPGSE-MPROU-TPNTR** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

